



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA
CNPJ: 12.982.847/0001-06
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 72684

Código: 72684
Data: 31/08/2026
Usuário: stephany.layla
Solicitante: STEPHANY LAYLA DE SOUZA LEME
Tipo: Geral
Finalidade: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA SERVIÇOS DO INSTITUTO TOTUM, PARA REGULARIZAÇÃO CGRPPS DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, FISCAL E DIRETORIA DO FUNDOPREV.

Centro de Custo: 1 - FUNDOPREV
Situação: Não Executado
Processo:
CPF/CNPJ: 046.719.571-40
Licitação:

Dotação

Dotação: 0466 - 06.32.09.272.0020.2233.3.3.90.39. MANUT.DAS ATIV.DO INST.PREV.ASSIST.DO SERV.MUN.SÃO DOMINGOS - OUTROS SERVIÇOS D...
Subelemento: 48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO
Fonte: 103.000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	45776	TAXA DA APIMEC	UNIDADE	Não Executado	340,0000	8,0000	0,0000	2.720,0000

Valor Total **2.720,0000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	2.720,0000	2.720,0000


STEPHANY LAYLA DE SOUZA LEME



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal
Município de São Domingos - GO

Assunto: Solicita providências – Contratação de empresa especializada na administração de prova para capacitação de membros do conselho do RPPS.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO a proximidade do fim do prazo de vigência do referido contrato;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo contratual proporcionará melhor êxito ao objeto que se propõe o contrato;

CONSIDERANDO que não existe nos registros municipais, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, além do bem do serviço público e a continuidades dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os valores contratados estão de acordo com os preços de mercado, caso houvesse novo certame certamente as empresas que se habilitassem apresentariam preços corrigidos.

CONSIDERANDO o dispositivo contido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente;

Considerando os interesses da administração, **SOLICITAMOS** a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de inscrição, aplicação e certificação profissional, destinada aos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, responsável pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à governança, gestão e certificação dos profissionais que atuam no RPPS.. Esperando o pronto deferimento de nosso pleito, antecipamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Domingos - GO, aos 31 de agosto de 2026.

STEPHANY LAYLA DE SOUZA LEME
Gestora do FUNDOPREV

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETIVOS

01 - Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de inscrição, aplicação e certificação profissional, destinada aos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, responsável pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à governança, gestão e certificação dos profissionais que atuam no RPPS., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Dias	INSCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<u>Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de inscrição, aplicação e certificação profissional, destinada aos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, responsável pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos, em atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à governança, gestão e certificação dos profissionais que atuam no RPPS.</u>	01	09	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.720,00

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Contratação para inscrições para a prova de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos. para Certificação Profissional em Regime Próprio oferece formação completa e direcionada para dirigentes e conselheiros que precisam obter a certificação exigida pela legislação federal. Com base integral no Manual 1.5 da Secretaria de Previdência, o curso abrange todos os temas cobrados na avaliação, incluindo legislação previdenciária, governança, gestão de investimentos, contabilidade e controle interno. A metodologia promove não apenas a aquisição dos



ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

conhecimentos técnicos necessários para aprovação, mas também a troca de experiências entre profissionais, criando ambiente colaborativo de aprendizado que fortalece a prática da gestão previdenciária municipal. Para seguir auxiliando os RPPS a se qualificarem cada vez mais, a Gestor Um Consultoria elaborou o Curso Preparatório Para As Provas de Certificação Profissional no RPPS, que abrangerá na íntegra todo o conteúdo do Manual de Certificação Profissional – CP RPPS, versão 1.5 no nível BÁSICO, para Dirigentes da Unidade Gestora, Membros de Conselhos Deliberativo/Administrativo e Fiscal, bem como Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.

2.2 – Como demonstrado, a capacitação dos servidores deste município, A exigência de certificação para dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos já é uma realidade. Ignorar os prazos estabelecidos pela legislação pode comprometer não apenas a sua permanência na função, mas também a regularidade de todo o regime. É crucial agir agora para aproveitar as melhores condições: A Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024, flexibilizou as exigências para a certificação dos integrantes da unidade gestora. Portanto, atente-se para as principais alterações a serem observadas e prazos subsequentes.

2.3 – Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto;

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme consta do **Decreto Federal Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo o presente procedimento para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1- Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de SERVIÇOS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da presente contratação será de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**.

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.



ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Se o serviço for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

7.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

7.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei n° 14.133/2021.

8 - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei n° 14.133, de 2021.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

9.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a efetuar os serviços, objeto do presente contrato, nas dependências da contratada e, ainda, na Capital Federal, Brasília (DF), na Capital do Estado, Goiânia, bem como na sede do Município Contratante, em função da natureza dos serviços contratados.

10.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados, com experiência na área de atuação;

10.3. Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

10.6. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, independentemente de transcrição;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS

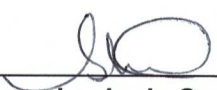
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, 31 de agosto de 2026.



Stephany Layla de Souza Leme
Gestora Municipal do FUNDOPREV